



**UNIRIO**

# CADERNO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Editores-Chefes:

Profa. Dra. Claudia Tannus Gurgel do Amaral

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

ISSN a Obter

<http://www.seer.unirio.br/index.php/cdpp/>

**POLÍTICA PÚBLICA NO ÂMBITO LOCAL DE PODER: UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**PUBLIC POLICY AT THE LOCAL SCOPE OF POWER: AN ANALYSIS OF THE FINANCING OF THE MUNICIPAL PLAN OF EDUCATION IN THE CITY OF NOVA IGUAÇU**

Jeremias da Cunha Lemos Garcia<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo analisar a evolução do financiamento da educação no Município de Nova Iguaçu. Parte-se da premissa de que os planos municipais de educação buscam dar cumprimento ao que preconiza a Constituição Federal e às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Razão pela qual, o artigo foi estruturado em três seções. A primeira tem por objetivo contextualizar a Educação como direito fundamental de assento constitucional. A segunda analisa o Plano Nacional de Educação (PNE) como medida que define os parâmetros gerais que devem ser adotados pelos planos municipais de educação, principalmente, sobre os recursos financeiros que são utilizados para as suas implementações. A terceira consiste no cerne desta pesquisa, já que analisa, de modo detalhado, o Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu, nos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017. O objetivo é demonstrar quantitativamente os valores que foram utilizados pelo município e as áreas da educação em que foram alocados.

**Palavras-chave:** Educação; Política Pública; Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

**Abstract:** This article aims to analyze the evolution of education financing in the city of Nova Iguaçu. It starts from the premise that the municipal education plans seek to comply with what the Federal Constitution advocates and the goals established in the National Education Plan. That is why, the article was structured in three sections. The first aims to contextualize Education as a fundamental right of constitutional accent. The second analyzes the National Education Plan (PNE) as a measure that defines the general parameters that should be adopted by the municipal education plans, mainly on the financial resources that are used for their implementations. The third is at the heart of this research, as it analyzes, in detail, the Municipal Education Plan of the City of Nova Iguaçu in the financial years of 2015, 2016 and 2017. The objective is to demonstrate quantitatively the values that were used by the municipality and the areas of education in which they were allocated.

---

<sup>1</sup> Mestrando no PPGD/UNIRIO. Mestrado em Direito e Políticas Públicas. Área de concentração: Sociedade, Estado e Políticas Públicas. Linha de Pesquisa: Estado, Constituição e Políticas Públicas. E-mail: jeremias.garcia@unirio.br.

**Keywords:** Education; Public policy; Nova Iguaçu Municipal Education Plan.

## 1. Introdução

Este artigo propõe examinar a evolução do financiamento do Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu, por se tratar de uma política pública voltada à educação básica. A ideia é realizar um estudo normativo e descritivo do Instituto, mostrando a importância desta ação Estatal para a sociedade local. A relevância da pesquisa consiste em demonstrar os recursos que foram utilizados pelo Município para financiar a educação básica, permitindo que a sociedade possa tirar suas conclusões sobre a alocação destes.

Considerando que a implementação da educação básica é realizada pela cooperação entre os Entes federativos, principalmente, no que diz respeito à transferência de recursos financeiros, entende-se ser possível adotar o conceito de política pública de William Jenkins citado na obra de Felipe M. Fontes, que entende ser *"um conjunto de decisões inter-relacionadas tomadas por um indivíduo ou um grupo de atores políticos a respeito da escolha de objetivos e os meios de alcançá-los em uma situação específica"*. Sob essa concepção, as políticas públicas *"se apresentam como um processo que pode demandar uma série de atos, os quais envolverão a escolha de objetivos e os meios para atingi-los"* (FONTES, 2015, p. 47).

Convém ressaltar que os autores que buscam explicar o significado de política pública evidenciam um universo variado de fases que o seu ciclo compõe. Com efeito, o ciclo de políticas públicas pode envolver basicamente as seguintes etapas: definição da agenda pública; formulação e escolha das políticas públicas; implementação; e, avaliação (FONTES, 2015, p. 58). O exame realizado por este artigo se fundamenta na etapa concernente à implementação, pois este é o momento em que ocorre o financiamento e o gasto público.

A política pública em apreço está alinhada com a CRFB/1988, que indica a elaboração de um plano nacional de educação, de duração decenal. Esse plano tem por objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração, além de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino no país. Já no plano infraconstitucional, a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seu artigo 8º, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de um ano contado da publicação da referida Lei.

Foi diante desse cenário normativo, em decorrência de exigência constitucional e infraconstitucional, que foi editada a Lei nº 4.504, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu, para o decênio 2015/2025. A ideia dessa política pública, em linhas gerais, foi conferir efetividade às metas educacionais previstas na Constituição Federal, tais como: (i) a erradicação do analfabetismo, (ii) a universalização do atendimento escolar, (iii) a melhoria da qualidade do ensino, (iv) a formação para o trabalho, (v) a promoção humanística, científica e tecnológica do País e (vi) o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Para o estudo desta ação estatal, o trabalho em apreço foi estruturado a partir de três seções. Em primeiro lugar, serão introduzidos, sob a ótica constitucional, assuntos relativos à educação e sua necessidade de implementação pelos Municípios. Em seguida, serão abordados os principais temas relacionados ao Plano Nacional de Educação, com foco nas receitas utilizadas para o financiamento educacional público no país. Por fim, tratar-se-á especificamente do financiamento e dos gastos despendidos pelo Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu, nos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017.

Por fim, importa salientar que este artigo foi elaborado com base em pesquisa exploratória, com levantamento e coleta de dados em variados endereços eletrônicos e material bibliográfico, entre livros e outros artigos científicos sobre a educação, as leis orçamentárias e políticas públicas. Tendo por objetivo esclarecer a complexidade que envolve a alocação dos recursos, bem como os valores que foram destinados à educação básica nos anos analisados. Para o estudo foi importante ainda examinar empiricamente os processos de prestação de contas, por meio dos quais, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) averiguou as contas do Município de Nova Iguaçu, nos anos de 2015, 2016 e 2017. Diante de tais informações, foi possível observar que o referido município atendeu à destinação do mínimo exigido constitucionalmente para a educação básica.

## **2. Educação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Segundo Uadi Lammêgo Bulos (2014, p. 1582), a “*educação é o caminho para o homem evoluir*”. Já nas palavras de CORRÊA (2019) “*a educação emancipa o ser humano, pois sistematiza seu conhecimento, podendo prover meios de incluí-lo em todos os segmentos*”

*sociais*”, o que implica dizer que o seu grande objetivo é fazer a pessoa ser agente de sua própria vida. Soma-se a isso o fato de a educação ser um direito social que tem amparo constitucional<sup>2</sup>.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 é clara ao preconizar que a educação é direito de todos, sendo dever do Estado e da família a sua promoção, a qual deve ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho<sup>3</sup>.

A Carta Cidadã assegura ainda que a educação deve ser ministrada em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. A CRFB/1988 também preconiza o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, garantindo a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Além disso, estabelece a necessária valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo-lhes, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas, gestão democrática do ensino público, garantia de padrão de qualidade, e piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.

Dentre os deveres do Estado com a educação está: (i) a obrigação de garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (ii) a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade; e (iii) o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Com efeito, o poder constituinte originário entendeu por bem consignar expressamente no texto constitucional que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo do indivíduo. Além disso, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Estado, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Tanto é assim que compete ao Poder Público zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência dos alunos à escola.

---

<sup>2</sup> Constituição Federal de 1988, art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>3</sup> Constituição Federal de 1988, art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por determinação constitucional, a União tem a competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, sendo certo que, por meio de lei complementar, a União pode autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas nessa matéria.

Concorrentemente, os entes federativos podem legislar sobre a educação, ensino, ciência, tecnologia e pesquisa. Razão pela qual, proporcionar os meios de acesso a essas matérias é atribuição de todos. Especificamente, em relação ao Município, o art. 30, inciso VI, da CRFB/1988, é claro ao preconizar que ao poder local compete manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Nesse sentido, de acordo como art. 211, da CRFB/1988, os Entes federativos devem organizar o sistema de ensino mediante um regime de colaboração. A organização realizada pela Carta Magna foi a seguinte: *(i)* aos Municípios cabe prioritariamente o ensino fundamental e na educação infantil; *(ii)* aos Estados e ao Distrito Federal cabe atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio; e *(iii)* a União ficou incumbida de organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiando as instituições de ensino públicas federais e exercendo, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Além disso, a organização dos sistemas de ensino desses Entes deve definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, devendo a educação básica pública atender prioritariamente ao ensino regular.

Por fim, o art. 214, da CRFB/1988, preconizar que a lei deve estabelecer o plano nacional de educação, com duração decenal. O objetivo de tal plano, é articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades. Tal objetivo seria alcançado por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar; à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho, à promoção humanística, científica e tecnológica do país e ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

### 3. Plano Nacional de Educação (PNE)

Atendendo aos comandos constitucionais apresentados na seção anterior, o Plano Nacional de Educação (PNE) foi instituído por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Segundo o artigo 2º desta lei, as diretrizes do PNE consistem em: (i) erradicação do analfabetismo; (ii) universalização do atendimento escolar; (iii) superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (iv) melhoria da qualidade da educação; (v) formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; (vi) promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; (vii) promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; (viii) estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; (ix) valorização dos (as) profissionais da educação; (x) promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O PNE deve ser executado, em regime de colaboração, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo aos gestores federais, estaduais, municipais e distritais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas à implementação das estratégias objeto do Plano.

Nesse ambiente de cooperação federativa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de um ano contado da publicação da referida lei, o que ocorreu em 26 de junho de 2014. Portanto, como será explicitado, o PME de Nova Iguaçu foi editado para atender ao PNE.

#### 3.1. Recursos financeiros para custear os planos de ensino

O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Nessa toada, o Poder legislativo ressalta a importância do financiamento das políticas públicas

necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano. Veja-se que, no artigo 5º, §4º da Lei do PNE, estabeleceu-se que:

“Art. 5º, §4º. O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.”

A esse respeito, a meta nº 20 do PNE consiste em ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do país no 5º ano de vigência da norma, ou seja, no exercício de 2019, e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio, ou seja, no exercício de 2024. Segundo o Tesouro Nacional (2018), no exercício de 2017, o Brasil gastou, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor que era superior à média da OCDE (5,5%), a qual engloba algumas economias mundiais, por exemplo, a Argentina (5,3% do PIB), a Colômbia (4,7% do PIB), Chile (4,8% do PIB), México (5,3% do PIB) e Estados Unidos (5,4% do PIB). Convém salientar ainda que cerca de 80% dos países gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB .

A destinação dos recursos é prevista no art. 212, da CRFB/1988, o qual determina que a União deve aplicar anualmente pelo menos 18% e os demais entes federativos devem aplicar pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ademais, a distribuição dos recursos públicos deve dar prioridade ao ensino obrigatório, considerando a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

Além disso, a educação básica pública tem como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação<sup>4</sup>, recolhida pelas empresas na forma da lei. Além disso, as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. Essa matéria encontra regulamentação nas seguintes

---

<sup>4</sup> É uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no §5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

normas: Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980; Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996; Lei 9.766 de 18 de dezembro de 1998; Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006.

Este último, por sua vez, define os contribuintes do salário-educação:

as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, entendendo-se como tais, para fins desta incidência, qualquer firma individual ou sociedade que assuma o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem assim a sociedade de economia mista, a empresa pública e demais sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do art. 173, §2º, da Constituição.

Em relação aos valores arrecadados com esta contribuição social, 10% ficam com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica. Os outros 90% são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas. Estas se organizam da seguinte forma: (i) quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras; e (ii) quota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, §6º da CRFB/88).

3.1.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 06 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007. Este fundo substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

(FUNDEF) a partir do exercício de 2007. O seu objetivo foi proporcionar o aumento da distribuição dos investimentos em educação no país.

Com efeito, esses recursos devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. Por determinação constitucional, no mínimo de 60%, deve ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério e 40%, deve ser aplicado nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação. Nessa mesma linha, está o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007<sup>5</sup>.

Todavia, importa salientar que este fundo visa atender, não só o Ensino Fundamental, como também a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos. O FUNDEF, que vigorou até o fim de 2006, permitia investimentos apenas no Ensino Fundamental nas modalidades regular e especial, ao passo que o FUNDEB vai proporcionar a garantia da Educação Básica a todos os brasileiros, da creche ao final do Ensino Médio, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação em sua infância.

Aludida norma regulamentadora, em seu artigo 3º prevê que o fundo é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios. Com efeito, é financiado por 20% das seguintes Receitas: ITCMD, ICMS, IPVA, ITR, FPR, FPM, IPlexp, conforme tabela abaixo.

**Tabela 01 – Receitas para financiar o Plano Municipal de Educação**

<b>Imposto</b>	<b>CRFB/1988 e Legislação</b>
ITCMD – Imposto de transmissão sobre causa mortis e doação de quaisquer bens ou direito (Estadual)	Art. 155, I
ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação	Art. 155, II

<sup>5</sup> Lei nº 11.494/2007, art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente

IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (Estadual)	Art. 155, III
Competência residual (participação estadual)	Art. 157, II
ITR – Imposto sobre propriedade territorial (participação municipal)	Art. 158, II
IPVA (participação municipal)	Art. 158, III
ICMS (participação municipal)	Art. 158, IV
FPE - Fundo de Participação dos Estados (Estado)	Art. 159, I, “a”
FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Municipal)	Art. 159, I, “b”
IPIexp (participação estadual)	Art. 159, II
IPIexp (participação municipal)	Art. 159, II c/c LC nº 61/1989, art. 5º
ICMS – Desoneração de exportações	LC nº 87/1996

Fonte: Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.097, voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Conforme determina a E.C. n. 53/2006 e a lei que regulamenta o FUNDEB, os Municípios sofrem a dedução do percentual de 20% das receitas discriminadas no quadro sinóptico abaixo, valor este que é considerado na base de cálculo da aplicação mínima obrigatória dos 25% em Educação. Conforme tabela abaixo.

**Tabela 02 – Receitas resultantes de impostos e transferências legais**

<b>Receitas resultantes de imposto e transferências legais</b>	<b>CRFB/1988 e Legislação</b>
Cota-parte do FPM	Art. 159, I, alínea “b”
Cota-parte do ICMS	Art. 155, II
ICMS-desoneração	LC nº 87/1996
Cota-parte do IPI-Exportação	Art. 159, II c/c LC nº 61/1989
Cota-parte do ITR	Art. 158, II
Cota-parte do IPVA	Art. 155, III

Fonte: Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.098, voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

A receita obtida com o fundo é distribuída entre os Estados, Distrito Federal e Municípios. O parâmetro utilizado para a distribuição da receita é o número de matrículas presenciais efetivas, sendo que para os Municípios é considerado o número de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e para o Estado o número de alunos matriculados no ensino fundamental e médio.

Por fim, resta salientar que segundo o art. 21, da Lei nº 11.494/07, a receita oriunda do Fundo deve ser aplicada pelo ente federativo no exercício financeiro em que lhes forem

creditados. Esse mesmo dispositivo, em seu §2º admite que até 5% dos recursos recebidos podem ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, ou seja, o ente federativo deve utilizar obrigatoriamente o 95% dos recursos recebidos.

#### **4. Plano municipal de educação da cidade de Nova Iguaçu (PME)**

Nova Iguaçu é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro, Região Sudeste do país. Localiza-se na Baixada Fluminense, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estando situado a 28 km da capital estadual. De acordo com o censo demográfico feito pelo IBGE, em 2010, sua população era de 796.257 habitantes, sendo classificado como o 21º Município mais populoso do Brasil e 4º no Estado do Rio de Janeiro, ficando atrás apenas da Capital, São Gonçalo e Duque de Caxias. No mesmo estudo afirmou-se que a sua densidade demográfica era de 1.527,60 hab/km<sup>2</sup> habitantes (IBGE, Censo Demográfico, 2010). Segundo o panorama disponibilizado pelo IBGE, no ano de 2018, a sua população estimada era de 818.875 habitantes (IBGE, Panorama, 2019).

Segundo Maria Paula Dallari Bucci (2013), as políticas públicas “*podem ser expressas em disposições constitucionais, ou em leis, ou ainda em normas infralegais, como decretos e portarias e até mesmo em instrumentos jurídicos de outra natureza*”. A política pública, em análise, guarda conformidade com esse ensinamento, já que foi instituída a partir da exigência contida no art. 8º do PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014<sup>6</sup>.

Visando alinhar-se à matriz nacional, o Município de Nova Iguaçu aprovou o PME, por meio da Lei nº 4.504, de 23 de junho de 2015, para o decênio 2015/2025. Este plano foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação seguindo as diretrizes do PNE (2014/2024), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. É bom ressaltar que Nova Iguaçu já possuía um PME, instituído pela Lei Municipal nº 3.960/2008. Portanto, o referido Município teve que adaptar o plano então vigente às novas metas estabelecidas.

---

<sup>6</sup> Lei nº 13.005/2014, Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Em síntese, foram estipuladas 20 metas que envolveram várias atividades, sendo da competência do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS – FUNDEB) o acompanhamento da execução e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação. Estipulou-se que a primeira avaliação seria realizada no ano de 2017, sendo as demais a cada dois anos, até a conclusão do decênio, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

#### 4.1. Metas do plano municipal de educação da cidade de Nova Iguaçu (PME)

A implementação do PME envolve várias metas em relação à educação municipal, algumas devendo ser atendidas durante a vigência do plano e outras até o final do período de sua duração. Tais metas envolveram a educação primária, secundária e pós-secundária. Buscando-se, a universalização do ensino, alfabetização da população, o aprimoramento da qualidade do ensino, a ampliação das taxas de matrículas; dentre outros. Veja-se.

Em relação à abrangência da educação nos mais variados níveis foi previsto que deveria ocorrer a universalização: *(i)* da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade até o ano de 2016, bem como garantir 50% da educação infantil em creches para crianças de até três anos de idade; *(ii)* do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos de idade, garantindo que pelo menos oitenta por cento dos alunos concluíssem essa etapa na idade recomendada até 2025; *(iii)* do atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos, bem como a ampliação da oferta de cursos técnicos e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento até 2025; *(iv)* do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

As metas envolveram ainda a necessidade da alfabetização de todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, com oferecimento da educação em tempo integral pelo menos de cinquenta por cento nas escolas públicas, atendendo cerca de vinte e cinco por

cento dos alunos da educação básica. No mesmo sentido, projetou-se a elevação da taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para oitenta por cento até 2020 e, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Em relação à qualidade do ensino, as metas previram que: (i) a educação básica deveria ser ministrada com qualidade em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias do município para o IDEB, definindo que nos anos iniciais do ensino fundamental a meta é atingir 5,0 (2015), 5,3 (2017), 5,6 (2019), 5,8 (2021); em relação aos anos finais do ensino fundamental a meta é 4,7 (2015), 5,0 (2017), 5,2 (2019) e 5,5 (2021); (ii) deveria ser assegurado a qualidade da Educação Superior, ampliando, gradualmente, a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, acima de dois terços do seu corpo docente.

No que atine à ampliação das matrículas, previu-se que: (i) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio deveriam ser ampliadas, assegurando-se a qualidade da oferta, em pelo menos cinquenta por cento da expansão no setor público; (ii) deveria ocorrer o aumento da taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para 33% trinta e três por cento da população entre dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta para pelo menos quarenta por cento das novas matrículas no segmento público; (iii) deveria haver elevação gradualmente do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

Estipulou-se também que era necessário elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos para alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, de menor escolaridade e dos 25% mais pobres. Ademais, deveria ser garantido, no mínimo, dez por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência do Plano.

Estabeleceu-se ainda metas para os profissionais da educação, já que assegurou a necessidade de que o corpo docente da educação básica fosse composto por profissionais com formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Ademais, previu-se a elevação de titulação desses professores em nível de pós-graduação, garantindo-lhes uma formação continuada em sua respectiva área de atuação. Soma-

se a isso, o fato de conter a previsão para a valorização desses professores, tendo como eixos norteadores o tempo de serviço e sua qualificação profissional. Em razão dessas metas, previu-se a necessidade da atualização do plano de carreira dos profissionais da Educação Básica do sistema municipal público de ensino.

Por fim, previu-se a necessidade de ser assegurada a continuidade da gestão democrática da educação em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e a legislação educacional. Ademais, buscou-se ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto - PIB do Município até o quinto ano de vigência do Plano e o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

#### 4.2. Financiamento e gasto do PME: exercícios de 2015, 2016 e 2017

O Plano Municipal de Educação é financiado com recursos públicos, os quais estão previstos nas leis orçamentárias como destinação ao órgão da Secretaria Municipal de Educação. Visando demonstrar um panorama geral do financiamento e do gasto com educação pelo Município de Nova Iguaçu, abaixo serão analisados o Plano Pluri Anual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias Anuais e o gasto propriamente dito com essa demanda social, nos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017.

O PPA 2014/2017 foi instituído pela Lei nº 4.339, de 26 de dezembro de 2013. O seu artigo 2º preconiza que o enfoque central do governo social, do governo empreendedor, do governo prestador de serviço de qualidade priorizará programas e ações voltadas à educação, cultura, ciência e tecnologia entre outras. Ademais, constitui-se como princípio norteador do plano a justiça social, transparência, equilíbrio fiscal e a eficiência administrativa.

A estrutura financeira do Município contempla a destinação de recursos para 28 órgãos, estruturados em unidades compostas por programas e ações. Com efeito, a Secretaria Municipal de Educação é um órgão que contempla a Unidade Gabinete do Secretário, a qual é composta por sete programas e vinte e quatro ações, descritas na tabela abaixo.

Fonte: Elaborado com dados extraídos da Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa de Nova Iguaçu.

**Tabela 03 – Estrutura financeira prevista para a Secretaria Municipal de Educação**

Programas/Ações	Exercícios Financeiros				Total
	2014	2015	2016	2017	
<b>Programa: 5001 Administração Geral</b>	13.850.000,00	14.630.000,00	15.288.350,00	15.976.325,00	59.744.675,00

Ação: 07.001.2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da SEMED	13.850.000,00	14.630.000,00	15.288.350,00	15.976.325,00	59.744.675,00
<b>Programa: 5003 Contribuição para o regime de previdência e outros encargos</b>	<b>20.700.000,00</b>	<b>23.833.889,00</b>	<b>24.906.413,00</b>	<b>26.027.201,00</b>	<b>95.467.503,00</b>
Ação: 07.001.7002 Contribuição patronal para o PREVINI	20.550.000,00	22.266.389,00	23.268.376,00	24.315.453,00	90.400.218,00
Ação: 07.001.7004 Contribuição patronal dos servidores da educação para o INSS	150.000,00	1.567.500,00	1.638.037,00	1.711.748,00	5.067.285,00
<b>Programa: 5011 Gestão das unidades escolares</b>	<b>127.235.546,00</b>	<b>161.952.005,00</b>	<b>169.239.840,00</b>	<b>176.855.626,00</b>	<b>635.283.017,00</b>
Ação: 07.001.1005 Construção, reforma, ampliação e modernização das unidades de ensino fundamental	12.695.000,00	19.201.875,00	20.065.957,00	20.968.924,00	72.931.756,00
Ação: 07.001.1061 Construção, reforma, ampliação e modernização - escola modelo	6.000.000,00	6.270.000,00	6.552.149,00	6.846.996,00	25.669.145,00
Ação: 07.001.2014 Manutenção das unidades escolares de ensino fundamental	55.937.550,00	81.510.000,00	85.177.950,00	89.010.955,00	311.636.455,00
Ação: 07.001.2015 Manutenção das creches	5.000.000,00	5.225.000,00	5.460.125,00	5.705.830,00	21.390.955,00
Ação: 07.001.2112 Construção, reforma, ampliação e modernização - ensino infantil	22.000.000,00	22.990.000,00	24.024.549,00	25.105.653,00	94.120.202,00
Ação: 07.001.2114 Manutenção das unidades escolares - escola modelo	602.996,00	630.130,00	658.486,00	688.118,00	2.579.730,00
Ação: 07.001.2115 Manutenção das unidades escolares - pré-escola	25.000.000,00	26.125.000,00	27.300.624,00	28.529.150,00	106.954.774,00
<b>Programa: 5012 Horário Integral</b>	<b>184.616.104,00</b>	<b>192.923.828,00</b>	<b>201.605.400,00</b>	<b>210.677.542,00</b>	<b>789.822.874,00</b>

Ação: 07.001.2016					
Alimentação escolar - FNDE/PNAE/PENAC/PCNI	24.000.000,00	25.080.000,00	26.208.600,00	27.387.987,00	102.676.587,00
Ação: 07.001.2017					
Fornecimento de passe escolar	3.000.000,00	3.135.000,00	3.276.075,00	3.423.398,00	12.834.473,00
Ação: 07.001.2018					
Transporte escolar do ensino básico - FNDE/PNATE/PCNI	6.616.104,00	6.913.828,00	7.224.950,00	7.550.073,00	28.304.955,00
Ação: 07.001.2019					
Manutenção e remuneração do magistério - FUNDEB	150.000.000,00	156.750.000,00	163.803.750,00	171.174.918,00	641.728.668,00
Ação: 07.001.2021					
Escola viva de educação integral	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00	1.141.166,00	4.278.191,00
<b>Programa: 5013 Projetos Especiais</b>	<b>3.140.374,00</b>	<b>3.281.690,00</b>	<b>3.429.364,00</b>	<b>3.583.685,00</b>	<b>13.435.113,00</b>
Ação: 07.001.2022					
Educação de jovens e adultos - FNDE/EJA/PEJA/PCNI	225.000,00	235.125,00	245.705,00	256.762,00	962.592,00
Ação: 07.001.2023					
Pró-joven urbano	2.404.174,00	2.512.361,00	2.625.418,00	2.743.561,00	10.285.514,00
Ação: 07.001.2024					
Atividades e manutenção da educação inclusiva	300.000,00	313.500,00	327.607,00	342.349,00	1.283.456,00
Ação: 07.001.2124					
Brasil alfabetizado	211.200,00	220.704,00	230.634,00	241.013,00	903.551,00
<b>Programa: 5019 Cidade Universitária</b>	<b>788.892,00</b>	<b>824.392,00</b>	<b>861.488,00</b>	<b>900.255,00</b>	<b>3.375.027,00</b>
Ação: 07.001.2032					
Auxílio transporte p/ universitários egressos pelo sistema de cotas	421.092,00	440.041,00	459.842,00	480.535,00	1.801.510,00
Ação: 07.001.2033					
Curso pré-universitário de nova iguaçu	87.800,00	91.751,00	95.879,00	100.194,00	375.624,00
Ação: 07.001.2034					
Auxílio aos estagiários do cidade universitária	280.000,00	292.600,00	305.767,00	319.526,00	1.197.893,00
<b>Programa: 5075 Casa do Professor</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.180.000,00</b>	<b>4.368.097,00</b>	<b>4.564.663,00</b>	<b>17.112.760,00</b>
Ação: 07.001.2118					
Atividades e manutenção da casa do professor	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.023,00	1.141.165,00	4.278.188,00
Ação: 07.001.2119					
Capacitação profissional da educação	3.000.000,00	3.135.000,00	3.276.074,00	3.423.498,00	12.834.572,00
<b>Total Unidade:</b>	<b>354.330.916,00</b>	<b>401.625.804,00</b>	<b>419.698.952,00</b>	<b>438.585.297,00</b>	<b>1.614.240.969,00</b>
<b>Total Órgão:</b>	<b>354.330.916,00</b>	<b>401.625.804,00</b>	<b>419.698.952,00</b>	<b>438.585.297,00</b>	<b>1.614.240.969,00</b>

Na Tabela 03, registrou-se especificamente uma projeção dos recursos que poderiam ser destinados à Secretaria Municipal de Educação, nos exercícios financeiros de 2014 até 2017. Do estudo realizado, notou-se que os valores empregados nesta Secretaria foram menores do que o previsto, conforme será demonstrado nos subitens abaixo.

#### 4.2.1. Financiamento da Educação no exercício de 2015

Segundo o artigo 3º, §2º, III da Lei nº 4.418/2014 (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2015 deveria observar os objetivos básicos das ações de caráter continuado, inserindo-se nestas as “*despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social*”.

Com efeito, a LOA para o exercício de 2015 estimou a receita do Município no montante de R\$ 1.459.888.438,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais), fixando a despesa em igual valor. De acordo com o art. 4º, a despesa fixada para a Secretaria de Educação foi da ordem de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), valor inferior ao previsto no PPA 2014/2017, que de acordo com a Tabela 03 foi de R\$ 401.625.804,00 (quatrocentos e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitocentos e quatro reais).

Segundo dados extraídos do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), a prestação de contas relativa ao exercício de 2015 (período em que o Prefeito do Município era Nelson Roberto Bornier de Oliveira, eleito para mandato de 2013 até 2016) foi apreciada no exercício de 2016, por meio do Processo nº 221648-0/2016. Detectou-se nesse processo que o Município de Nova Iguaçu aplicou na educação um total de R\$ 348.135.446,30 (trezentos e quarenta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Confira-se:

**Tabela 04 – Total das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino**

Subfunção	Fonte de Recursos (R\$)				Total
	Impostos	FUNDEB	FNDE	Demais fontes	
361 – Ensino Fundamental	81.488.358,92	195.258.053,36	35.786.076,56	250.325,65	312.782.814,49
364 – Ensino Superior	60.000,00	-	-	-	60.000,00
365 - Educação Infantil	3.496.712,67	3.195.843,96	1.150.599,30	-	7.843.155,93
366 – Educação de Jovens e Adultos	-	-	2.690.528,66	-	2.690.528,66

306 - Alimentação	19.927.189,14	-	8.796.146,39	-	28.723.335,53
Outras	-	14.397.447,50	-	-	14.397.447,50
<b>Total</b>	<b>104.972.260,73</b>	<b>212.851.344,82</b>	<b>48.423.350,91</b>	<b>250.325,65</b>	<b>366.497.282,11</b>
Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	15.751.295,86	-	-	-	15.751.295,86
Exclusão do Sigfis	2.610.539,95	-	-	-	2.610.539,95
<b>Total ajustado</b>	<b>86.610.424,92</b>	<b>212.851.344,82</b>	<b>48.423.350,91</b>	<b>250.325,65</b>	<b>348.135.446,30</b>

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 221.648-0/16, fl. 1.279.

A tabela acima mostra, discriminadamente, por fonte de recurso, o total das despesas realizadas com Educação pelo Município no exercício de 2015.

Conforme demonstrado, o artigo 212 da CRFB/1988 estabelece que os municípios devem aplicar 25% de sua receita auferida com impostos na educação básica. Em relação a isso, notou-se que Nova Iguaçu atendeu o mínimo exigido constitucionalmente, de acordo com os cálculos elaborados abaixo:

**Tabela 05 – Receitas oriundas dos impostos e transferências legais**

<b>Descrição</b>	<b>Receita arrecadada</b>
<b>I – Diretamente arrecadados</b>	<b>199.866.234,81</b>
IPTU	48.731.134,82
ITBI	13.325.994,35
ISS	92.098.313,39
IRRF	32.542.148,82
Multas, juros de mora e outros encargos dos impostos	30.972,31
Dívida ativa dos impostos	13.137.671,12
<b>II – Receita de transferência da União</b>	<b>53.291.289,87</b>
FPM	52.707.771,10
ITR	8.533,24
ICMS desoneração – LC87/96	574.985,53
<b>III – Receita de transferência do Estado</b>	<b>203.508.033,95</b>
IPVA	34.182.158,77
ICAMS + ICAMS Ecológico	165.495.163,91
IPI - Exportação	3.831.611,27
<b>Total</b>	<b>456.666.458,63</b>

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 221.648-0/16, fl. 1.280.

A Tabela 05 demonstra os valores oriundos das receitas de impostos e transferências de impostos recebidas pelo município de Nova Iguaçu no exercício de 2015 e que, de acordo com o previsto no artigo 212 da CRFB/88, serão utilizadas na base de cálculo do limite das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com efeito, por determinação Constitucional, cabe aos municípios atuar

prioritariamente no ensino fundamental e infantil. Neste sentido, foram apurados os valores aplicados pelo Município nessas modalidades. A Tabela 06 apresenta as despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino - educação básica.

**Tabela 06 – Aplicação de receita na educação básica**

<b>Modalidade de Ensino</b>	<b>Despesas Realizadas</b>
a) Ensino Fundamental	81.488.358,92
b) Educação Infantil	3.496.712,67
c) Alimentação	19.927.189,14
d) Valor repassado ao FUNDEB	50.804.003,10
e) Dedução do Sigfis	2.610.539,95
f) Dedução de restos a pagar dos exercícios anteriores	15.751.295,86
Total do gasto com educação para o limite constitucional	Cálculo: a+b+c+d-e-f = 137.354.428,02
Total recebido com impostos e transferências Legais	456.666.458,63
Percentual alcançado (limite de 25% - art. 212, CF/88)	30,08%

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 221.648-0/16, fl. 1.281.

De acordo com a Tabela 06, constata-se que o Município cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, pois aplicou 30,08% dos recursos recebidos com impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No que diz respeito aos recursos recebidos do FUNDEB, convém ressaltar que no exercício de 2015, de acordo com os dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 221.648-0/16, fl. 1.283, o município de Nova Iguaçu registrou como receita do FUNDEB o valor de R\$ 213.978.867,87, valor que foi aplicado financeiramente gerando um lucro de R\$ 345.791,58, ou seja, o total registrado como receita do FUNDEB foi R\$ 214.324.659,45, correspondente aos recursos repassados acrescido do valor das aplicações financeiras realizadas.

Considerando a dedução de 20% das receitas de transferências de impostos FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR, o Município contribuiu para o FUNDEB com R\$ 50.804.003,10, que subtraindo o valor recebido de R\$ 213.978.867,87, registrou-se um ganho de R\$ 163.174.864,77.

Como demonstrado, do total dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 60% no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental e infantil. Com efeito, de acordo com os dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por

meio do Processo nº 221.648-0/16, fl. 1.284, no exercício de 2015, o município registrou como pagamento dos profissionais do magistério o valor de R\$ 162.061.743,66, ou seja, mais de 75% do total da receita recebida do Fundo.

Em relação à aplicação mínima de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2015, somando todas as despesas custeadas com recursos do FUNDEB chegou-se ao cálculo de R\$ 211.234.950,09, ou seja, o município utilizou 98,56% dos recursos do fundo. Portanto, atendeu a exigência legal.

Por fim, segundo dados contidos no Processo nº 221.648-0/16, fl. 1.213, no exercício de 2015, havia 60.897 alunos matriculados na rede pública municipal, sendo o gasto com educação um total de R\$ 348.075.446,30<sup>7</sup>, nesse sentido, vislumbrou-se que o valor médio gasto por aluno foi de R\$ 5.715,81.

#### 4.2.2. Financiamento da educação no exercício de 2016

Segundo o artigo 3º, §2º, III da Lei nº 4.509/2015 (LDO), a LOA para o exercício de 2016 deveria observar os objetivos básicos das ações de caráter continuado, inserindo-se nestas as “*despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social*”.

Com efeito, a LOA para o exercício de 2016 estimou a receita do Município no montante de R\$ 1.468.683.782,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais), fixando a despesa em igual valor. De acordo com o art. 4º, a despesa fixada para a Secretaria de Educação foi da ordem de R\$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), valor inferior ao previsto no PPA 2014/2017, que de acordo com a Tabela 03 foi de R\$ 419.698.952,00 (quatrocentos e dezenove milhões, seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

Segundo dados extraídos do Portal do TCE/RJ, a prestação de contas relativa ao exercício de 2016 (período em que o Prefeito do Município era Nelson Roberto Bornier de Oliveira, eleito para mandato de 2013 até 2016) foi apreciada no exercício de 2017, por meio do Processo nº 206.015-0/17. Detectou-se nesse processo que o Município de Nova Iguaçu

---

<sup>7</sup> Este valor apresenta diferença em relação ao valor total da Tabela 02, pois foram deduzidos os gastos com ensino superior no valor de R\$60.000,00, tendo em vista não compor a base do número de alunos matriculados.

aplicou na educação um total de R\$ 380.618.693,25 (trezentos e oitenta milhões, seiscentos e dezoito mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), conforme dados da tabela abaixo:

**Tabela 07 - Total das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino**

Subfunção	Fonte de Recursos (R\$)				Total
	Impostos	FUNDEB	FNDE	Demais fontes	
361 – Ensino Fundamental	70.353.167,80	195.093.865,66	40.509.745,30	-	305.956.778,76
364 – Ensino Superior	111.971,63	-	-	-	111.971,63
365 - Educação Infantil	1.382.555,70	3.432.843,12	2.108.120,48	-	6.923.519,30
366 – Educação de Jovens e Adultos	-	-	1.232.924,88	-	1.232.924,88
306 - Alimentação	27.604.185,72	-	8.693.712,07	-	36.297.897,79
Outras	2.425.534,68	32.176.991,66	-	-	34.602.526,34
<b>Total</b>	<b>101.877.415,53</b>	<b>-</b>	<b>52.544.502,73</b>	<b>-</b>	<b>385.125.618,70</b>
Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	-	-	-	-	-
Exclusão do Sigfis	2.698.194,42	1.808.731,03	-	-	4.506.925,45
<b>Total ajustado</b>	<b>99.179.221,11</b>	<b>228.894.969,41</b>	<b>52.544.502,73</b>	<b>-</b>	<b>380.618.693,25</b>

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.089.

A tabela acima destaca, discriminadamente, por fonte de recurso, o total das despesas realizadas com Educação pelo município no exercício de 2016.

Da análise feita, notou-se que o Município de Nova Iguaçu também atendeu a exigência de aplicação mínima das receitas obtidas por impostos na educação básica, conforme cálculos dispostos na tabela abaixo:

**Tabela 08 - Receitas oriundas dos impostos e transferências legais**

Descrição	Receita arrecadada
<b>I – Diretamente arrecadados</b>	<b>205.021.987,89</b>
IPTU	48.638.762,76
ITBI	9.787.466,39
ISS	99.911.610,15
IRRF	32.669.396,62
Multas, juros de mora e outros encargos dos impostos	29.869,77
Dívida ativa dos impostos	13.984.882,20
<b>II – Receita de transferência da União</b>	<b>61.916.423,50</b>
FPM	61.305.082,56
ITR	40.358,24
ICMS desoneração – LC87/96	570.982,70
<b>III – Receita de transferência do Estado</b>	<b>202.955.796,97</b>
IPVA	41.223.780,47
ICAMS + ICAMS Ecológico	158.131.171,68
IPI - Exportação	3.600.844,82

<b>Total</b>	<b>469.894.208,36</b>
--------------	-----------------------

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.082.

A Tabela 08 mostra os valores oriundos das receitas de impostos e transferências de impostos recebidas pelo município de Nova Iguaçu no exercício de 2016 e que, de acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, serão utilizadas na base de cálculo do limite das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com efeito, por determinação constitucional, cabe aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e infantil. Neste sentido, foram apurados os valores aplicados pelo município nessas modalidades. A Tabela 09 demonstra as despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino - educação básica.

**Tabela 09 - Aplicação de receita na educação básica**

<b>Modalidade de Ensino</b>	<b>Despesas Realizadas</b>
a) Ensino Fundamental	70.353.167,80
b) Educação Infantil	1.382.555,70
c) Alimentação	27.604.185,72
d) Demais subfunções	2.425.534,68
e) Valor repassado ao FUNDEB	52.405.191,53
f) Dedução do Sigfis	2.698.194,42
g) Dedução de restos a pagar dos exercícios anteriores	0,00
Total do gasto com educação para o limite constitucional	Cálculo: a+b+c+d+e-f-g = 151.472.441,01
Total recebido com impostos e transferências Legais	469.894.208,36
Percentual alcançado (limite de 25% - art. 212, CF/88)	32,24%

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.090.

De acordo com a Tabela 09, constata-se que o município cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, pois aplicou 32,24% dos recursos recebidos com impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No que diz respeito aos recursos recebidos do FUNDEB, convém ressaltar que no exercício de 2016, de acordo com os dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.105, o município de Nova Iguaçu registrou como receita do FUNDEB oriundas de Transferências Multigovernamentais o valor de R\$ 216.578.935,78, valor que foi aplicado financeiramente gerando um lucro de R\$ 160.627,16. Ou seja, o total registrado como receita do FUNDEB foi R\$ 216.739.562,94, correspondente aos recursos repassados acrescido do valor das aplicações financeiras realizadas.

Considerando a dedução de 20% das receitas de transferências de impostos FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR, Município contribuiu para o FUNDEB com R\$ 52.405.191,53, que subtraindo o valor recebido de R\$ 216.578.935,78, registrou-se um ganho de R\$ 164.173.744,25.

Como visto alhures, do total dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o município deve aplicar, no mínimo, 60% no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental e infantil. Com efeito, de acordo com os dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.106, no exercício de 2016, o município registrou como pagamento dos profissionais do magistério o valor de R\$ 176.989.940,96, ou seja, 81,66% do total da receita recebida do Fundo.

Em relação à aplicação mínima de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2016, somando todas as despesas custeadas com recursos do FUNDEB chegou-se ao cálculo de R\$ 216.739.562,94, ou seja, o município utilizou 100,00% dos recursos do fundo. Portanto, atendeu a exigência legal.

Por fim, segundo dados contidos no Processo nº 206.015-0/17, fl. 2.089, no exercício de 2016, havia 61.443 alunos matriculados na rede pública municipal, sendo o gasto com educação um total de R\$ 380.506.721,62<sup>8</sup>, nesse sentido, vislumbrou-se que o valor médio gasto por aluno foi de R\$ 6.192,84.

#### 4.2.3. Financiamento da Educação no exercício de 2017

Segundo o artigo 3º, §2º, III da Lei nº 4.611/2016 (LDO), a LOA para o exercício de 2017 deveria observar os objetivos básicos das ações de caráter continuado, inserindo-se nestas as *“despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social”*.

Com efeito, a LOA para o exercício de 2017 estimou a receita do Município no montante de R\$ 1.399.295.677,00 (um bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais), fixando a despesa em igual valor. De acordo com o art. 4º, a despesa fixada para a Secretaria de Educação foi da ordem de R\$ 370.157.000,00

---

<sup>8</sup> Este valor apresenta diferença em relação ao valor total da Tabela 05, pois foram deduzidos os gastos com ensino superior no valor de R\$111.971,63, tendo em vista não compor a base do número de alunos matriculados.

(trezentos e setenta mil cento e cinquenta e sete reais), valor inferior ao previsto no PPA 2014/2017, que de acordo com a Tabela 03 foi de R\$ 438.585.297,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais).

Segundo dados extraídos do Portal do TCE/RJ, a prestação de contas relativa ao exercício de 2017 (período em que o Prefeito do Município era Rogério Martins Lisboa - eleito para mandato de 2017 até 2020) foi apreciada no exercício de 2018, por meio do Processo nº 214.118-8/18. Detectou-se nesse processo que o Município de Nova Iguaçu aplicou na educação um total de R\$ 356.420.551,21 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

**Tabela 10 - Total das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino**

Subfunção	Fonte de Recursos (R\$)				Total
	Impostos	FUNDEB	FNDE	Demais fontes	
361 – Ensino Fundamental	105.442.053,30	176.161.154,94	176.161.154,94	-	314.618.320,00
364 – Ensino Superior	111.513,35	-	-	-	111.513,35
365 - Educação Infantil	475.474,76	3.420.667,84	34.914,82	-	3.931.057,42
366 – Educação de Jovens e Adultos	-	-	120,00	-	120,00
306 - Alimentação	7.802.420,96	-	5.194.706,06	-	12.997.127,02
Outras	4.490.301,24	33.314.996,88	-	-	37.805.298,12
<b>Total</b>	<b>118.321.763,61</b>	<b>212.896.819,66</b>	<b>38.244.852,64</b>	<b>-</b>	<b>369.463.435,91</b>
Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	-	-	-	-	-
Exclusão do Sigfis	10.692.120,36	2.350.764,34	-	-	13.042.884,70
<b>Total ajustado</b>	<b>107.629.643,25</b>	<b>210.546.055,32</b>	<b>38.244.852,64</b>	<b>-</b>	<b>356.420.551,21</b>

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 214.118-8/18, fls. 65.

A tabela acima destaca, discriminadamente, por fonte de recurso, o total das despesas realizadas com Educação pelo município no exercício de 2017.

Assim como nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, notou-se que o Município de Nova Iguaçu também atendeu a exigência de aplicação mínima das receitas obtidas por impostos na educação básica no exercício de 2017, conforme se depreende da tabela abaixo:

**Tabela 11 - Receitas oriundas dos impostos e transferências legais**

Descrição	Receita arrecadada
<b>I – Diretamente arrecadados</b>	<b>222.174.984,53</b>
IPTU	55.967.927,37
ITBI	13.791.138,48
ISS	104.486.363,74
IRRF	33.551.925,24

Multas, juros de mora e outros encargos dos impostos	231.861,69
Dívida ativa dos impostos	14.145.768,01
<b>II – Receita de transferência da União</b>	<b>59.701.713,60</b>
FPM	59.067.367,69
ITR	70.368,27
ICMS desoneração – LC87/96	563.977,64
<b>III – Receita de transferência do Estado</b>	<b>207.686.983,71</b>
IPVA	43.896.761,02
ICAMS + ICAMS Ecológico	160.343.306,99
IPI - Exportação	3.446.915,70
<b>Total</b>	<b>489.563.681,84</b>

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 214.118-8/18, fls. 67.

A Tabela 11 apresenta os valores oriundos das receitas de impostos e transferências de impostos recebidas pelo município de Nova Iguaçu no exercício de 2017 e que, de acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, serão utilizadas na base de cálculo do limite das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com efeito, por determinação Constitucional, cabe aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e infantil. Neste sentido, foram apurados os valores aplicados pelo município nessas modalidades. A Tabela 12 demonstra as despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino - educação básica.

**Tabela 12 - Aplicação de receita na educação básica**

Modalidade de Ensino	Despesas Realizadas
a) Ensino Fundamental	105.442.053,30
b) Educação Infantil	475.474,76
c) Alimentação	7.802.420,96
d) Demais subfunções	4.490.301,24
e) Valor repassado ao FUNDEB	52.499.109,45
f) Dedução do Sigfis	10.692.120,36
g) Dedução de restos a pagar dos exercícios anteriores	0,00
Total do gasto com educação para o limite constitucional	Cálculo: a+b+c+d+e-f-g = 160.017.239,35
Total recebido com impostos e transferências Legais	489.563.681,84
Percentual alcançado (limite de 25% - art. 212, CF/88)	32,69%

Fonte: Elaborado com dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 214.118-8/18, fls. 68.

De acordo com a Tabela 12, constata-se que o município cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, pois aplicou 32,69% dos recursos recebidos com impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No que diz respeito aos recursos recebidos do FUNDEB, convém ressaltar que no

exercício de 2017, de acordo com os dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 214.118-8/18, fl. 71, o município de Nova Iguaçu registrou como receita do FUNDEB oriundas de Transferências Multigovernamentais o valor de R\$ 211.188.113,17 (duzentos e onze milhões, cento e oitenta e oito mil cento e treze reais e dezessete centavos), valor que foi aplicado financeiramente gerando um lucro de R\$ 230.150,11 (duzentos e trinta mil cento e cinquenta reais e onze centavos), ou seja, o total registrado como receita do FUNDEB foi R\$ 211.418.263,28 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e dezoito mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), correspondente aos recursos repassados acrescido do valor das aplicações financeiras realizadas.

Considerando a dedução de 20% das receitas de transferências de impostos FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR, Município contribuiu para o FUNDEB com R\$ 52.499.109,45, que subtraindo o valor recebido de R\$ 211.188.113,17, registrou-se um ganho de R\$ 158.689.003,72 (cento e cinquenta e oito milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e três reais e setenta e dois centavos).

Como observado acima, do total dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o município deve aplicar, no mínimo, 60% no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental e infantil. Com efeito, de acordo com os dados extraídos da prestação de contas feita ao TCE/RJ, por meio do Processo nº 214.118-8/18, fl. 73, no exercício de 2017, o município registrou como pagamento dos profissionais do magistério o valor de R\$ 194.784.566,54 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, 91,02% do total da receita recebida do Fundo.

Em relação à aplicação mínima de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2017, somando todas as despesas custeadas com recursos do FUNDEB chegou-se ao cálculo de R\$ 210.546.055,32 (duzentos e dez milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), ou seja, o município utilizou 99,59% dos recursos do fundo. Portanto, atendeu a exigência legal.

Por fim, segundo dados contidos no Processo nº 214.118-8/18, fl. 71, no exercício de 2017, havia 59.761 alunos matriculados na rede pública municipal, sendo o gasto com educação um total de R\$ 356.309.037,86 (trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e

nove mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)<sup>9</sup>, nesse sentido, vislumbrou-se que o valor médio gasto por aluno foi de R\$ 5.962,23 (cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

## **5. Conclusão**

Este artigo analisou o financiamento do Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu (PME), considerando os exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017. O caminho traçado para tanto, em primeiro momento foi esclarecer, em linhas gerais, como está estruturada a educação na Constituição Federal de 1988. Após, evidenciou-se a importância do Plano Nacional de Ensino (PNE 2014/2024), principalmente, no tocante ao regime de colaboração. Por fim, abordou-se os aspectos relativo ao Plano Municipal de Ensino, sendo possível notar que esta política pública busca claramente atender às metas estabelecidas no PNE, visando à melhoria da qualidade educacional, tornando a sociedade menos desigual.

Convém salientar que a estruturação de uma política pública de educação deve buscar evidenciar a situação real dos problemas educacionais existentes e, por meio de um planejamento, buscar atender as demandas do ensino público. Com efeito, o PNE apresenta um quadro audacioso, pois articular o Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração, não é tarefa fácil. A implementação dos Planos Municipais contribui bastante para essas metas nacionais, pois atuam principalmente na educação infantil e no ensino fundamental constituindo a base da educação no país.

Em relação especificamente ao financiamento desta ação Estatal, foi possível notar que o Município de Nova Iguaçu recebe um amplo número de recursos financeiros. Tais recursos são oriundos de arrecadação própria, repasses de outros Entes federativos, FNDE e do FUNDEB.

Por determinação constitucional, o município deve aplicar pelo menos 25% dos recursos obtidos por impostos e utilizar pelo menos 95% dos recursos do FUNDEB. Da análise realizada, verificou-se que o município examinado atendeu a exigência constitucional nos três exercícios financeiros estudados.

---

<sup>9</sup> Este valor apresenta diferença em relação ao valor total da Tabela 08, pois foram deduzidos os gastos com ensino superior no valor de R\$ 111.513,35, tendo em vista não compor a base do número de alunos matriculados.

Portanto, o artigo contribuiu com informações sobre a evolução do financiamento da educação em relação ao município de Nova Iguaçu, nos três anos estudados. Ademais, demonstrou-se a importância do regime de colaboração entre os Entes federativos, bem como do Plano Municipal de Educação, como instrumento de planejamento para garantir o acesso à educação de qualidade às pessoas, fazendo com que tenham autonomia para viver em sociedade exercendo a sua cidadania.

### Referências bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 13 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm). Acesso em: 15 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006**. Presidência da República. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D6003.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D6003.htm). Acesso em: 20 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Tesouro Nacional [2018]. **Aspectos Fiscais da Educação no Brasil**. <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>. Acessado em 20 abr. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CORRÊA, Almira Luiza Borba. PETRY, Marcos. **O processo de inclusão social da pessoa com deficiência**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, jan. 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/inclusao-social>. Acesso em: 19 jun. 2019.

IBGE. **Panorama do Município de Nova Iguaçu**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguacu/panorama>. Acesso em: 22 abr. 2019.

IBGE. **Ranking da população dos Municípios do Brasil em 2010**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguacu/pesquisa/23/25207?tipo=ranking>. Acesso em: 22 abr. 2019.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NOVA IGUAÇU. **Lei nº 4.418 de 13 de agosto de 2014**. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015. Nova Iguaçu: Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/?leis=ordinarias&ano=2014#>. Acesso em: 25 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.448 de 11 de dezembro de 2014**. Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015. Nova Iguaçu: Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/?leis=ordinarias&ano=2014#>. Acesso em: 25 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.504, de 23 de junho de 2015**. Dispõe o plano municipal de educação para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências. Nova Iguaçu: Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/leis-ordinarias/2015/lei-45042015.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.509 de 08 de julho de 2015**. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016. Nova Iguaçu: Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/leis-ordinarias/2015/lei-4509-2015.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.568 de 29 de dezembro de 2015**. Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016. Nova Iguaçu: Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/leis-ordinarias/2015/lei-4568-2015.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.611 de 19 de julho de 2016**. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017. Nova Iguaçu: Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/leis-ordinarias/2016/lei-4639-2016.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.639 de 28 de dezembro de 2016**. Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017. Nova Iguaçu: Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/leis-ordinarias/2016/lei-4639-2016.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Dados financeiros por programa e ação**. Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa. Disponível em: [http://dstec.info/esiclivre/ppa/documentos/009\\_Dados\\_financeiros.pdf](http://dstec.info/esiclivre/ppa/documentos/009_Dados_financeiros.pdf). Acesso em: 20/04/2019 às 14h.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado. **Processo nº 221.648-0/16**. Prestação de contas do Município de Nova Iguaçu referente ao exercício de 2015. Disponível em:

<http://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo/List?numeroProcesso=221648-0%2F16>. Acesso em: 22 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Processo nº 206.015-0/17**. Prestação de contas do Município de Nova Iguaçu referente ao exercício de 2016. Disponível em: <http://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo/List?numeroProcesso=206015-0%2F17>. Acesso em: 30 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Processo nº 214.118-8/18**. Prestação de contas do Município de Nova Iguaçu referente ao exercício de 2017. Disponível em: <http://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Pesquisa/IndexServico?Tipo=municipio&AnoProcesso=&Esfera=1&IdMunicipio=36#>. Acesso em: 05 maio 2019.